



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Arca do Saber		
EMENTA: Recredencia a Escola Arca do Saber, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11408260-0	PARECER Nº 0511/2011	APROVADO EM: 10.10.2011

I – RELATÓRIO

Vânia Maria Matias Costa, diretora pedagógica da Escola Arca do Saber, mediante o processo nº 11408260-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

A Escola Arca do Saber é integrante da rede particular de ensino, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.086.237/0001-13, e tem sede na Rua Mário de Andrade, 1067, Bela Vista, CEP: 60.442-130, nesta capital, e está cadastrada no Censo Escolar sob o nº 23263750.

O corpo técnico-administrativo é composto por Vânia Maria Matias Costa, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, especialista em Administração Escolar, Registro nº 6591, e por Francisca Dáuria Alves Silva Gomes, secretária, Registro nº AAA000775, além de professores de apoio e demais funcionários da área administrativa. O corpo docente dessa instituição é composto de oito professores habilitados.

Compõem o acervo bibliográfico dessa Escola cem livros, dentre os quais dez dicionários, para o atendimento de 253 (duzentos e cinquenta e três) alunos matriculados. Dessa informação, conclui-se pela existência de um insignificante número de obras, o que leva o relator a recomendar à direção da escola a elaboração de um plano de trabalho para ampliar em, no mínimo, cinco vezes o acervo bibliográfico da escola, a curto prazo.

Consta do processo o atestado de segurança, assinado por Paulo Sérgio Bezerra, Registro nº 1435782-87/SSP-Ce, CREA – CE, 12.922-D, e o atestado de salubridade, assinado pela Dra. Maria Margareth Prado de Araújo, Registro nº 121657/2010.

Toda documentação exigida por este Conselho está inserida no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0511/2011

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Escola Arca do Saber está em conformidade com a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções nºs 02/1998 e 01/1999, do Conselho Nacional de Educação, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, e 395/2005, deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Arca do Saber, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e à homologação do regimento escolar, até 31.12.2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de outubro de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE